



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06174/2003/RJ

COBED/COGPI/SEAE/MF

11 de agosto de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 496, de 31 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.005659/2003-86

Requerentes: Nikem Inc.; Linus
Acquisition, Inc. e Converse, Inc..

Operação: Incorporação da subsidiária
integral da Nike, Linus, pela Converse,
onde a Converse passará a ser
subsidiária integral da Nike .

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Nikem Inc.; Linus Acquisition, Inc. e Converse, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Nike, Inc., com sede nos Estados Unidos da América, é a empresa matriz do Grupo Nike. A Nike é uma sociedade de capital aberto cujas ações são vendidas na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Em 15 de março de 2003 os acionistas com participação societária superior a 5% eram os seguintes: Philip H. Knight com 80,2%; Cardinal Fund I, LP com 15%; Wellington Management Company LLP com 7,94%; Janus Capital Management com 5,8%; e Capital Research and Management Company com 5%. O Grupo Nike possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul: Nike do Brasil Ltda. e Nike de Argentina S.A. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**; no Mercosul, de **confidencial**, no mundo, de **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Converse Inc. (“Converse”), com sede nos Estados Unidos da América, faz parte do Grupo norte americano Converse. A Converse Inc. é uma sociedade de capital aberto, e os seguintes acionistas possuem participação societária superior a 5%: Perseus Acquisition/Recapitalization Fund, LLC. com 36%; Infinity Associates LLC com 22,2%; Union Overseas Holdings Limited com 16,9%; Perseus 2000 L.L.C. com 9,3%; e Perseus Footwear Investors L.L.C. com 9,3%. O Grupo Converse não possui participação em nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul. No ano de 2002, o Grupo obteve faturamento, no Brasil, de **confidencial**; e, no mundo, de **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. A operação envolve a incorporação da subsidiária integral da Nike, Linus, pela Converse, onde a Linus deixará de existir, e a Converse continuará existindo como subsidiária integral da Nike. Após a conclusão da incorporação, a Nike deterá 100% das ações da Converse.

4. O Acordo de Incorporação foi assinado em 9 de julho de 2003. O valor total da operação no mundo é de **confidencial**, menos despesas com terceiros da Converse.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Nike atua, principalmente, na comercialização e vendas de calçados esportivos, roupas, acessórios e certos equipamentos relacionados à prática esportiva.

6. A Converse atua na comercialização e venda de calçados esportivos na América do Norte e na Holanda. No Brasil, a Converse não tem subsidiárias ou ativos tangíveis. O negócio da Converse no Brasil está limitado à licença de sua marca para um terceiro licenciado independente, Alon International, que comercializa calçado esportivo. Desta forma, a Converse em si não é ativa em nenhum mercado no Brasil. A Converse possui acordos permitindo que seus licenciados usem suas marcas em diversos países para roupas e óculos. As Requerentes acreditam (dentro das informações que dispõem) que os produtos que são englobados por estas licenças não são vendidos no Brasil.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Apesar de haver sobreposição, no Brasil, na atividade de calçados esportivos das Requerentes, dada a atuação limitada da Converse no Brasil (como foi informado no item anterior), e o baixo faturamento da empresa no mercado nacional, de US\$ **confidencial** (provenientes do pagamento de *royalties*), diante do tamanho do mercado brasileiro de calçados esportivos, em 2002, que apresentou vendas no valor, aproximadamente, de US\$ 438,4 milhões, esta SEAE verifica baixa probabilidade de que a presente operação afete de forma relevante o referido mercado.

8. Além disso, todo o faturamento da Conserve no Brasil deriva exclusivamente da licença de sua marca a um terceiro que, com base nos dados disponíveis, possui uma participação no mercado nacional de calçados esportivos de menos de **confidencial**, segundo estimativa das Requerentes.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico